

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

ÍNDICE	1
CAPÍTULO I	2
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	2
CAPÍTULO II	3
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS, BENEMÉRITOS, USUÁRIOS E ATLETAS.....	3
SEÇÃO 1 – DA DESIGNAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DE USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO DE BRASÍLIA – ASES/DF	3
SEÇÃO 2 - DOS DEPENDENTES	4
SEÇÃO 3 - REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE USUÁRIOS CONTRIBUINTES.....	4
SEÇÃO 4 - DO CÓDIGO DE DISCIPLINA	5
CAPÍTULO III	8
DOS DIREITOS E DEVERES	8
CAPÍTULO IV	9
DAS FONTES, RECURSOS, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS.....	9
SEÇÃO 1 - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.....	9
Art. 27 -Das Despesas.....	10
CAPÍTULO V	11
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	11
SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL	11
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	12
SEÇÃO 3 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS	13
SEÇÃO 4 - DA DIRETORIA.....	13
SEÇÃO 5º - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASES/DF	14
SEÇÃO 6 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	18
SEÇÃO 7 - DO CONSELHO FISCAL.....	20
CAPÍTULO VI	21
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO.....	21
CAPÍTULO VII	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1 - A Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, criada no dia 09 de junho de 1984, resultante da Fusão das Associações: Associação Atlética do Serpro de Brasília e Associação dos Empregados da sede do Serpro, estabelecida à SCES Trecho 02 conjunto 33 e com Foro em Brasília – DF é uma entidade civil, sem fins lucrativos e sem distinção de nacionalidade, cor, credo religioso e/ou político, tendo por finalidade:

- I. Desenvolver o espírito de solidariedade entre os Beneméritos, Proprietários Especiais, Proprietários e Usuários Contribuintes;
- II. Promover a adoção de medidas de interesse dos Beneméritos, Proprietários Especiais, Proprietários e Usuários Contribuintes;
- III. Proporcionar, dentro de suas possibilidades, atividades desportivas, sociais e culturais;
- IV. Conceber, quando possível, benefícios de ordem social e assistencial;
- V. Desenvolver atividades de interesse dos Beneméritos, Proprietários Especiais, Proprietários e Usuários Contribuintes, no que se refere à comercialização de produtos e prestações de serviços;
- VI. Gerir os ativos da ASES/DF; e
- VII. Participar como sócia controlada ou controladora de sociedades empresariais, mediante aprovação de Assembleia Geral convocada com essa finalidade.

Parágrafo Único - Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF deverá estruturar-se adequadamente para consecução desses objetivos, podendo, inclusive, mediante aprovação em assembleia, criar organismos específicos que possam atender às suas necessidades.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS, BENEMÉRITOS, USUÁRIOS E ATLETAS

Art. 2 - O quadro Social e de Usuários da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF é constituído das seguintes categorias:

- I. Benemérito;
- II. Sócio-Proprietário Especial;
- III. Sócio-Proprietário;
- IV. Usuário Contribuinte;
- V. Atleta.

SEÇÃO 1 – DA DESIGNAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DE USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO DE BRASÍLIA – ASES/DF

Art. 3 - BENEMÉRITOS são pessoas indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia de Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários, em razão de relevantes serviços prestados à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF e/ou à sociedade brasiliense. Essas pessoas são merecedoras de frequentar as instalações do Clube, sem contribuir para as despesas de custeio. (salvo se o sócio benemérito pertencer às categorias II e III).

Art. 4 - São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores de 250 (duzentos e cinquenta) cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.

Art. 5 - São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores de 167 (cento e sessenta e sete)

cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.

Art. 6 - São USUÁRIOS CONTRIBUINTES os usuários autorizados a frequentar e utilizar as instalações do clube, mediante pagamento da contribuição mensal, aprovada pelo Conselho de Administração da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF para a categoria.

Art. 7 - Serão admitidas na categoria ATLETA as pessoas, indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, que, por interesse da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF possam participar de eventos esportivos representando à, por tempo determinado.

Art. 8 - Os Beneméritos, Usuários Contribuintes e Atletas não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, Os Sócios-Proprietários e Proprietários Especiais, respondem no limite de suas quotas patrimoniais.

Art. 9 - O valor da contribuição mensal de cada categoria e seus reajustes serão fixados de acordo com o estabelecido no Regimento Interno após aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO 2 - DOS DEPENDENTES

Art. 10 - É facultado aos dependentes de todas as categorias frequentar as instalações da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, bem como participar e se beneficiar de atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste estatuto a relação de dependência de cada categoria estará explicitada no Regimento Interno da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.

SEÇÃO 3 - REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE USUÁRIOS CONTRIBUINTES

I - Para se tornar USUÁRIO CONTRIBUINTE da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, será necessário o preenchimento de proposta de admissão.

II - Compete ao Diretor Presidente aprovar os pedidos de admissão de USUÁRIOS CONTRIBUINTEs, desde que estejam dentro do quantitativo de usuários contribuintes definido pela Assembleia de Sócios-Proprietários Especiais e de Sócios-Proprietários. Na sua ausência ou impedimento esta competência será do seu substituto imediato.

III - Para aprovação da proposta de admissão de um novo Usuário Contribuinte é necessária a indicação de um Sócio-Proprietário ou Sócio Proprietário Especial.

IV - Aprovada a proposta de admissão, fica o mesmo obrigado ao pagamento das contribuições exigíveis, correspondente à categoria de Usuário Contribuinte.

V - Para efetuar o desligamento do quadro social da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, o Usuário Contribuinte deverá preencher formulário próprio com antecedência mínima de 30 dias.

SEÇÃO 4 - DO CÓDIGO DE DISCIPLINA

Art. 11 - A infração a este Estatuto, Regimento Interno e aos atos normativos em geral, baixados pelos órgãos administrativos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, sujeitam os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Impedimento temporário de participação nas atividades desenvolvidas pela Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- IV. Suspensão; e
- V. Exclusão.

Parágrafo Único – Os Sócios Beneméritos, Sócios-Proprietários Especiais, Sócios-Proprietários, Atletas ou Usuários Contribuintes são responsáveis pelos atos praticados pelos seus dependentes e convidados

Art. 12 - A pena de advertência será aplicada aos Beneméritos, Sócios-Proprietários Especiais, Sócios-Proprietários, Atletas ou Usuários Contribuintes

que transgredirem as normas baixadas pelos órgãos diretivos competentes da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, para os quais não esteja previsto outro tipo de sanção.

Art. 13 - São passíveis de pena de multa, independente de outras sanções aplicáveis consoantes à natureza do fato, os Beneméritos, os Sócios-Proprietários Especiais, os Sócios-Proprietários, os Atletas ou Usuários Contribuintes que causarem prejuízos à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.

Art. 14 - A pena de impedimento parcial e temporário quanto a qualquer atividade desenvolvida pela Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, será aplicada ao Benemérito, ao Sócio-Proprietário Especial, ao Sócio-Proprietário, ao Atleta ou Usuário Contribuinte, que infringir as normas regulamentares e disciplinares a ela pertinentes.

Art. 15 - A pena de suspensão, que não excederá ao prazo máximo de 01 (um) ano, será aplicada ao Benemérito, ao Sócio-Proprietário Especial, ao Sócio-Proprietário, ao Atleta ou Usuário Contribuinte que:

- I. For reincidente a falta, anteriormente punida, a que não couber a pena de suspensão;
 - II. Injuriar, difamar, caluniar ou mesmo desacatar os dirigentes da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, os Beneméritos, os Sócios-Proprietários Especiais, os Sócios-Proprietários, Atletas ou Usuários Contribuintes e seus acompanhantes, ou aqueles que estejam a serviço da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF e ou praticar ato indecoroso, atentatório à moral e aos costumes, em suas dependências ou onde ela esteja representada;
 - III. Insubordinar-se contra os atos normativos ou brigar nas dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF ou lugares em que a mesma esteja representada;
 - IV. Dar publicidade a matérias confidenciais da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, divulgar ou envolver seu nome ou o conceito em questões ou fatos que prejudiquem sua imagem;
- e

- V. Promover nas dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 16 - A pena de exclusão do quadro social da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF será aplicada ao Benemérito, ao Sócio-Proprietário Especial, ao Sócio-Proprietário, ao Atleta ou Usuário Contribuinte que:

- I. Causar danos à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, não ressarcidos em prazo fixado pela Administração desta ASES/DF;
- II. Agir com falta de probidade nas suas relações com a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- III. Agredir fisicamente os Diretores, Conselheiros, Sócios ou Empregados da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF no exercício de suas funções;
- IV. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição mensal;
- V. Reincidir em infração, em razão da qual já tenha sido punido com a pena de suspensão.
- VI. Desviar bens ou recursos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis para a espécie;
- VII. For condenado criminalmente com sentença transitada e julgada, pela prática de ilícito penal, em processo cuja natureza e gravidade se qualifiquem incompatíveis com a condição de sócio da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.
- VIII. Não cumprir, no prazo de 90 (noventa) dias, da data da respectiva notificação com as obrigações financeiras assumidas com a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- IX.** No caso de Sócios-Proprietários e Sócios-Proprietários especiais os direitos inerentes ao título será revertido à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF para execução de título em garantia, quando o fato gerador para exclusão enquadrar-se nos itens I, II e VI, sendo o título revertido pelo valor de aquisição fixado pela Assembleia Geral, do qual será deduzido o débito. Se após a reversão existir saldo em favor do ex-sócio, este ficará registrado na contabilidade da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF para resgate pelo período de 180 dias. Nas demais hipóteses o Sócio-Proprietário Especial, ou Sócio-Proprietário ficará impedido de

frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF até que proceda a venda de seu título, sendo sempre observada a prioridade de aquisição por parte da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF expressa neste estatuto; e

- X. Postular ou reivindicar em nome da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF sem sua prévia e necessária concordância ou autorização.

Art. 17 - A aplicação das penalidades previstas neste capítulo é da competência do Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Nenhuma proposta de exclusão de Benemérito, Sócio-Proprietário Especial, Sócio-Proprietário, Atleta ou Usuário Contribuinte poderá ser levada a julgamento sem que se abra ao interessado o direito de ampla defesa e contraditório, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18 - Todos os Beneméritos, Sócios-Proprietários Especiais, Sócios-Proprietários, Atletas, Usuários Contribuintes, seus dependentes e convidados têm o direito de frequentar as instalações da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF e de participar das atividades programadas, de acordo com as normas por esta estabelecidas.

Art. 19 - São direitos comuns aos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários:

- I. Frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, participar das reuniões sociais, culturais e desportivas, além de outras que possam ser realizadas;
- II. Gozar de todos os benefícios sociais na forma do Estatuto e diplomas complementares;
- III. Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nelas forem deliberados; e

- IV. Solicitar ao presidente através de requerimento assinado por no mínimo 1/10 (um décimo) dos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários a convocação de Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Constitui direito privativo dos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, concorrer aos cargos eletivos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.

Art. 20 - São direitos dos Beneméritos, Atletas e Usuários Contribuintes:

- I. Frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, participar das reuniões sociais, culturais e desportivas, além de outras que possam ser realizadas; e
- II. Gozar dos benefícios sociais na forma do estatuto e diplomas complementares.

Art. 21 - São obrigações comuns aos Beneméritos, Sócios-Proprietários Especiais, Sócios-Proprietários, Atletas e Usuários Contribuintes:

- I. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros contraídos perante a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- II. Zelar pelo patrimônio da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- III. Manter conduta de elevados padrões de ética e moral;
- IV. Responsabilizar-se pelos seus dependentes e convidados; e
- V. Cumprir fielmente as disposições do Estatuto, Regimento Interno e as resoluções dos poderes constituídos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES, RECURSOS, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Art. 22 - Os Sócios-Proprietários Especiais, Sócios-Proprietários e Usuários Contribuintes realizarão pagamento mensal a título de “Contribuição ASES/DF”, de acordo com os valores aprovados para cada categoria em Assembleia Geral.

SEÇÃO 1 - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 23 - O Patrimônio da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis oriundos de aquisições, subvenções, doações, legados ou rendas patrimoniais;
- II. Quaisquer outros bens e recursos não especificados que venham a lhe pertencer.

Art. 24 - O Patrimônio da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF poderá ser gerido por sociedades empresariais ou outras entidades similares.

Art. 25 - Com relação ao patrimônio físico (bens móveis e imóveis) obedecer-se-ão as seguintes normas:

- I – Ter controle geral atualizado de todos os bens da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- II – Identificar os bens móveis com a plaqueta de patrimônio;
- III – Proceder a inventário periódico e anual, submetido ao Conselho de Administração; e
- IV – Os processos de alienação ou gravame de bens, somente serão permitidos mediante aprovação do Conselho de Administração, nos limites determinados em Assembleia Geral e com base em avaliação efetuada por meio de pesquisa de mercado.

Art. 26 - Das Receitas

São consideradas receitas ordinárias da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF:

- I – Mensalidades e contribuições;
- II – Locações;
- III – Taxas e gratuidades;

IV - Venda e transferências de títulos de propriedade;

V - Distribuição de Lucros e dividendos de empresas controladas ou controladoras.

Art. 27 - Das Despesas

São requisitos essenciais para a realização das despesas:

I – Efetuar pesquisa de mercado;

II – A realização de pagamentos por meio de cheque nominal ou débito em conta corrente;

III – A apresentação de documento fiscal que comprove a despesa, bem como a especificação de sua natureza;

IV – As despesas deverão estar em conformidade com as normas legais vigentes;

V - Todas as despesas deverão obedecer aos limites financeiros estabelecidos no orçamento anual aprovado pela Assembleia; e

VI – A Assembleia geral poderá atribuir limites para as despesas extraordinárias.

Parágrafo Único – No caso de pagamentos a autônomos, a comprovação da despesa poderá ser feita através de Recibo de Pagamento de Autônomos (RPA).

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28 - São órgãos da administração da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho de Administração; e
- IV. O Conselho Fiscal.

Art. 29 - Os Sócios-Proprietários Especiais ou Sócios-Proprietários que fizerem parte dos órgãos de administração da ASES/DF não terão direito a qualquer remuneração, podendo o Conselho de Administração fixar uma verba de representação para os membros dos órgãos da administração.

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF e será constituída pela reunião dos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 31 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e convocada na forma do presente estatuto.

Art. 32 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de edital fixado em lugares visíveis aos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários, bem como em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando-se as seguintes condições:

- I. O edital indicará o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos;
- II. A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local determinados no edital, com a presença de mais da metade dos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários com direito a voto ou meia hora após, com qualquer número;
- III. A presença dos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários será registrada mediante assinatura em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas;
- IV. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato; na ausência ou impedimento de ambos, por Sócio-Proprietário especial ou Sócio-Proprietário indicado pelo plenário;
- V. Logo após a instalação, a mesa será composta, por quaisquer dos presentes, a convite do Presidente da Assembleia Geral;
- VI. O presidente da Assembleia Geral designará o secretário escolhido dentre os membros designados para a mesa diretora; e
- VII. As resoluções serão limitadas aos assuntos constantes da pauta publicada no edital de convocação.

Art. 33 - As deliberações das Assembleias serão tomadas respeitando as quantidades de cotas patrimoniais ao computar os votos e os quóruns qualificados estabelecidos nesse estatuto, podendo ser:

- I. Simbólica ou por aclamação;
- II. Nominal.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Assembleia Geral deverão ser transcritas em atas e registradas em cartório, constando o número de presentes.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais só poderão ser alteradas ou revogadas por nova Assembleia Geral.

SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- I. No mês de abril de cada ano, a fim de aprovar as contas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- II. No mês de novembro de cada ano, com o objetivo de aprovar a proposta orçamentária anual.

Parágrafo Único – A competência das Assembleias Gerais Ordinárias é irrestrita e nelas poderão ser tratados todos e quaisquer assuntos concomitantemente aos itens estabelecidos nesse artigo, desde que constem do edital de convocação.

SEÇÃO 3 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 36 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, convocadas para deliberações diversas, além das previstas neste estatuto.

Art. 37 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente, “ex-offício”, ou por solicitação fundamentada:

- I. Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Diretoria executiva.

- II. De no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios-Proprietários Especiais / Sócios-Proprietários para o fim especial de dissolver o Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva, ou todos, se for o caso;
- III. A dissolução de que trata o item II desse artigo só poderá se dar pelo voto de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios-Proprietários Especiais / Sócios-Proprietários, em Assembleia convocada para essa finalidade;
- IV. Compete à Assembleia Geral a aprovação do Estatuto e suas eventuais alterações/reformulações; e
- V. A alteração do Estatuto só poderá se dar pelo voto de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios-Proprietários Especiais / Sócios-Proprietários, em Assembleia convocada para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro – O Diretor-Presidente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do pedido, para convocar as Assembleias solicitadas.

SEÇÃO 4 - DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria Executiva da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; será composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Sociocultural; e
- VI. Diretor de Esportes.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo Segundo – Parentes entre si, qualquer que seja o grau de parentesco, não poderão, numa mesma gestão, ocupar os cargos da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Excepcionalmente, em caso de demissão coletiva da Diretoria, ou em situações emergenciais, poderá ser determinada, pela Assembleia Geral, a indicação de um órgão

colegiado para exercer por um período de, no máximo, 90 (noventa) dias, as atribuições da Diretoria.

Art. 40 - Quando qualquer membro da Diretoria Executiva perder o mandato ou a ele renunciar, não havendo substituto estatutário a quem transferir o cargo, o Diretor-Presidente indicará o novo Diretor que terá a posse referendada pela Assembleia Geral.

Art. 41 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário mediante convocação do Presidente, realizando no mínimo uma reunião por mês.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Diretoria Executiva serão observadas as seguintes normas:

- I. As decisões serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;
- II. As decisões da Diretoria serão lavradas em ata de reunião.

SEÇÃO 5º - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASES/DF

Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Organizar ou alterar o Regimento Interno da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, em conformidade com o Estatuto vigente submetendo-o à análise do Conselho de Administração e a aprovação pela Assembleia Geral;
- II. Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções dos poderes da ASES/DF e o regulamento das entidades às quais a ASES/DF estiver filiada;
- III. Prestar contas anualmente na Assembleia Geral Ordinária; e
- IV. Apresentar proposta Orçamentária anual ao Conselho de Administração até o dia 30 de outubro de cada exercício para posterior aprovação da Assembleia Geral.

Art. 43 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, no exercício de ato regular da sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e à Lei.

Art. 44 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Exercer a supervisão sobre todas as atividades da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF e assinar, em conjunto com outro Diretor, os atos que a obriguem ou desobriguem, inclusive para a movimentação de recursos;
- II. Representar a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF em juízo ou fora dele, constituindo procuradores “ad judicium”;
- III. Autorizar a realização de despesas, dentro dos limites financeiros, aprovados anualmente pela Assembleia Geral;
- IV. Propor à Assembleia Geral a indicação do(s) Diretor(es) substituto(s), em caso de vacância de cargo;
- V. Convocar, em sessão extraordinária, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- VI. Solucionar os casos de emergência e praticar atos de emergência “ad referendum”, da Diretoria;
- VII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias mediante divulgação de edital; e
- VIII. Tratar os casos omissos desse Estatuto encaminhando-os à aprovação do Conselho de Administração ou à Assembleia Geral quando se tratarem de assuntos que onerem o patrimônio da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.

Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo atribuições;
- II. Acompanhar e coordenar as ações das diretorias, atuando como elo entre elas; e
- III. Orientar a elaboração dos planos de trabalho da Diretoria;
- IV. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico, dos planos de metas anual e do relatório de gestão da Diretoria Executiva;

- V. Orientar o alinhamento dos planos de trabalho das Diretorias ao planejamento estratégico.

Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Realizar a Gestão de Pessoas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- II. Submeter ao Conselho de Administração para aprovação todos os assuntos que impliquem aumento de despesas com pessoal, respeitados os limites de despesas aprovados, com exceção dos previstos nos acordos coletivos de trabalho;
- III. Responder pela supervisão das atividades administrativas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- IV. Elaborar e submeter à Diretoria estudos necessários à solução dos assuntos administrativos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- V. Assumir a corresponsabilidade expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal, em contratos, cheques, convênios, acordos e respectivos distratos, autorizações e os demais documentos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- VI. Coordenar e orientar os serviços pertinentes à administração de materiais, patrimônio, obras e serviços;
- VII. Elaborar e submeter à Diretoria os regulamentos referentes às atividades administrativas; e
- VIII. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria.

Art. 47 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Realizar a Gestão Orçamentária e Financeira da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- II. Elaborar o orçamento e as prestações de contas anuais a serem apresentadas, respectivamente, à Diretoria Executiva, aos Conselhos e à Assembleia Geral;
- III. Fornecer à Diretoria Executiva, informações e dados necessários ao adequado acompanhamento das atividades que lhe são afetas;
- IV. Assumir a corresponsabilidade expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal, em contratos, cheques, convênios,

acordos e respectivos distratos, autorizações e todos os documentos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, observando o disposto nesse Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

- V. Elaborar e encaminhar à Diretoria até o 20º dia de cada mês, o balancete referente ao mês anterior, prestando informações detalhadas sobre a situação econômico-financeira da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, dando publicidade das mesmas;
- VI. Efetuar periodicamente a conferência de caixa;
- VII. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos referentes às atividades financeiras;
- VIII. Acompanhar o desempenho financeiro, orçamentário e contábil da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao cumprimento das metas;
- IX. Supervisionar a contabilidade da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; e
- X. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria.

Art. 48 - Compete ao Diretor Sociocultural:

- I. Submeter à apreciação do Presidente matéria a ser divulgada;
- II. Coordenar veículo de informação das atividades da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- III. Viabilizar, coordenar, e executar medidas de promoção e assistência social da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- IV. Organizar programas culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos sócios;
- V. Organizar e zelar pelo acervo cultural e histórico da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- VI. Promover, com apoio da Diretoria Executiva, Intercâmbio entre as entidades congêneres;
- VII. Elaborar, organizar e controlar os boletins informativos apresentados e divulgar as atividades, atos e fatos dos órgãos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; e
- VIII. Assumir a corresponsabilidade expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal, em contratos, cheques, convênios, acordos e respectivos distratos, autorizações e todos os documentos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília –

ASES/DF, observando o disposto nesse estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais.

IX. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria.

Art. 49 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Organizar e dirigir o programa de atividades esportivas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- II. Responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Administrativo, pelo patrimônio e materiais esportivos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- III. Assumir a corresponsabilidade expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal, em contratos, cheques, convênios, acordos e respectivos distratos, autorizações e os demais documentos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- IV. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria; e
- V. Promover, na sua área de competência e com anuência da Diretoria, intercâmbios e convênios entre a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF e entidades congêneres.

SEÇÃO 6 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e orientação estratégica da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF. Será eleito em separado e independente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 51 - O Conselho de Administração da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, com mandatos de 03 (três) anos com início concomitante com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 52 - A composição do Conselho de Administração se dará pelo ingresso dos 10 (dez) candidatos mais votados, sendo que as vagas de membro efetivo serão ocupadas pelos 05 (cinco) primeiros candidatos e as vagas de membro suplente serão preenchidas pelos candidatos restantes.

Art. 53 - O Conselho de Administração terá como presidente o candidato mais votado. Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá como presidente o segundo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 54 - As vacâncias do Conselho de Administração efetivo serão preenchidas sucessivamente pelos suplentes mais votados.

Art. 55 - Não podem fazer parte do Conselho de Administração:

- I. Membros do Conselho Fiscal;
- II. Membros da Diretoria atual; e
- III. Parentes dos membros de quaisquer poderes da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.

Art. 56 - O Conselho de Administração se reunirá:

- I. Ordinariamente, para aprovação do balanço do exercício anual mediante parecer do Conselho Fiscal; e
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos membros, por sua Presidência, pela Diretoria Executiva da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Art. 57 - As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos, devendo reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 58 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, especificando os assuntos a serem debatidos.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração terá livros de atas e de presença próprios, rubricados por todos os seus membros.

Art. 59 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Emitir parecer em todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;
- II. Convocar Assembleia Geral Extraordinária; e
- III. Autorizar operações que envolvam responsabilidade financeira para a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno e nesse Estatuto.

SEÇÃO 7 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e tomada de contas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, Será eleito em separado e independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

Art. 61 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e tomada de contas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília - ASES/DF, será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (suplentes), cujo mandato de 03 (três) anos tem início com o da Diretoria Executiva.

Art. 62 - A composição do Conselho Fiscal se dará pelo ingresso dos 06 (seis) candidatos mais votados, sendo que as vagas de membro efetivo serão ocupadas pelos 3 (três) primeiros candidatos e as vagas de membro suplente serão preenchidas pelos candidatos restantes.

Art. 63 - O Conselho Fiscal terá como presidente o candidato mais votado. Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá como presidente o segundo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 64 - As vacâncias do Conselho Fiscal efetivo serão preenchidas sucessivamente pelos suplentes mais votados.

Art. 65 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e lavradas em ata.

Art. 66 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- I. Membros do Conselho de Administração;
- II. Membros da Diretoria atual; e
- III. Parentes dos membros de quaisquer poderes da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.

Art. 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar a documentação financeira, o relatório de Gestão emitindo o parecer fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias, reunindo-se ordinariamente uma vez ao ano e ao final da Gestão de cada Diretoria;
- II. Realizar no mínimo uma reunião por mês, para verificação dos balancetes mensais; e
- III. Demandar à Diretoria Executiva a contratação obrigatória anual de auditoria independente para validar a conformidade do processo de prestação de contas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.

Art. 68 - O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá livros de atas e de presença obrigatória, próprios, rubricados por todos os seus membros.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 69 - Qualquer alteração, ou reformulação do presente Estatuto será feita mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia convocada com essa finalidade.

Art. 70 - A extinção da Associação dos Empregados do SERPRO de Brasília – ASES/DF, somente poderá ser aprovada pelo voto de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios-Proprietários Especiais / Sócios-Proprietários, em Assembleia convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Na extinção, o patrimônio da ASES/DF será dividido proporcionalmente entre seus Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários, levando em consideração o número de cotas patrimoniais de cada categoria de Sócio.

Parágrafo Segundo - As cotas remanescentes vagas serão destinadas à entidade de fins não econômicos do Distrito Federal, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - O exercício coincide com o ano civil, devendo, no dia 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral.

Art. 72 - As cotas e/ou frações ideais do Sócio-Proprietário e Sócio-Proprietário Especial são transmissíveis a outro adquirente ou herdeiro, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 73 - Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF tem preferência na aquisição de títulos / Cotas Patrimoniais de Sócio-Proprietário e Sócio-Proprietário Especial, nas mesmas condições em que for ofertada a terceiros e terá o prazo de 30 dias para manifestar seu interesse ao proponente vendedor.

Art. 74 - O proponente vendedor de Títulos / Cotas Patrimoniais de Sócio-Proprietário e Sócio-Proprietário Especial deverá obrigatoriamente informar à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF o nome dos interessados na compra dos referidos Títulos / cotas patrimoniais e o valor da transação.

Art. 75 - Com autorização da Assembleia Geral, a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF poderá lançar programa de recompra de Títulos / Cotas Patrimoniais de Sócio-Proprietário e Sócio-Proprietário Especial

Art. 76 - Os Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por meio de Procuração Pública ou por meio de Procuração Particular com firma reconhecida em cartório.

Art. 77 - Esse Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitada a composição e as atribuições da atual Diretoria até o final do mandato em curso.

Art. 78 - Dentro de 60 (sessenta) dias após a aprovação desse Estatuto a Diretoria Executiva elaborará novo Regimento Interno, enviando-o para análise do Conselho de Administração para posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 79 - Esse estatuto reconhece e ratifica os títulos de propriedade, titularidade e cotas patrimoniais dos Sócios-Proprietários e Sócios-Proprietários Especiais, tal como deliberado na AGE realizada em 26/09/2013.

Brasília – DF, 28 de julho de 2017.

Oswaldo Mesquita Costa
Diretor Presidente

Roselene de Oliveira
Diretora Vice Presidente

Ana Maria Mallmann Costi
Presidente do Conselho de Administração

Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira
O.A.B/DF - 17.210

Estatuto Aprovado em Assembleia do dia xx/xx/xxxx
Estatuto Assinado em 28 de julho de 2017
CONTRATO REGISTRADO EM 16/11/2017
2º OFICIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Registrado sob nº 103386
Anotado à Margem do Registro nº 802